MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 023/2017
DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Republicada por incorreção

Dispõe sobre normatização da Gratificação Especial Operacional (GEO), estabelecida no art. 12, I, da Lei nº 6.450/08, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas no art. 35, I, "e" e "t" da Lei Complementar 02/90, e à vista do disposto no art. 12º, I, da Lei nº 6.450/08, e Portaria nº 4.954/14, de 18 de dezembro de 2014,

Considerando que as Promotorias de Justiça são definidas como órgãos da Administração do Ministério Público, compostas de, pelo menos, um cargo de Promotor de Justiça, além de serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhes forem cometidas por lei;

Considerando que compete ao Procurador-Geral de Justiça a prática de atos de gestão, decidindo as questões relativas à administração geral, financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal do Ministério Público;

Considerando que a gestão das Promotorias de Justiça é compartilhada entre os Membros do Ministério Público e o Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a necessidade de permanente aperfeiçoamento dos serviços auxiliares para garantir o funcionamento eficiente do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando que a jornada de trabalho dos servidores dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe é de 30 (trinta) horas semanais e será cumprida, preferencialmente, nas unidades do Ministério Público, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h;

Considerando a possibilidade de a jornada de trabalho ser ampliada para 08 (oito) horas diárias, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei nº 6.450/08, concedendo-se Gratificação Especial Operacional (GEO) no percentual de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico;

Considerando que a GEO mencionada tem o seu pagamento legalmente condicionado à ampliação da jornada de trabalho definida conjuntamente pela Promotoria de Justiça e Administração Superior, com vistas ao atendimento do interesse público;

Considerando que a jornada de trabalho ampliada de 08 (oito) horas diárias será cumprida, de segunda a sexta-feira, no período de 07 (sete) horas contínuas, das 7h às 14h, nas unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe, e de mais 01 (uma) hora no regime de teletrabalho;

Considerando a existência do regime de teletrabalho, cujo cumprimento ocorre com o exercício de 01 (uma) hora de trabalho, após o encerramento do turno ordinário, com o auxílio de tecnologias de comunicação à distância ou de transmissão de dados, cabendo ao servidor apresentar ao Superior imediato relatório mensal das atividades desempenhadas, sempre que solicitado;

Considerando a necessidade de normatizar a concessão da Gratificação Especial Operacional (GEO), estabelecido no art. 12, I, da Lei nº 6.450/08, em relação ao teletrabalho instituído através do § 1º, art. 1º, da Portaria nº 4.954/14,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a Gratificação Especial Operacional (GEO), consoante art. 12, I, da Lei nº 6.450/08, e o art. 2º, § 1º da Portaria nº 4.954/14, no percentual de 100% (cem) por cento, em decorrência da jornada ampliada de 08 (oito) horas diárias.

Art. 2º – A jornada de trabalho ampliada será cumprida, de segunda a sexta-feira, das 7h às 14h, nas unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe, e de mais 01 (uma) hora no regime de teletrabalho, após o encerramento do turno citado.

Art. 3º – A Gratificação Especial Operacional (GEO), consoante previsto no art. 12, I, da Lei nº 6.450/08, deverá ser fundamentadamente solicitada pelo Superior Imediato através de requerimento prévio ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo Único – A solicitação da renovação da Gratificação Especial Operacional (GEO) de que trata este artigo deverá ocorrer mediante nova solicitação do Superior Imediato, periodicamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses, e protocolada com até 15 (dias) de antecedência do término da referida renovação.

Art. 4º – O relatório das atividades desempenhadas em regime de teletrabalho deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

1645/MCMVM/GPGJ